



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício n.º. 044/2011

De: Presidência da Câmara Municipal

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminhamento (faz)

Data: 19/10/2011

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para as providências necessárias:

✓ Projeto de Lei n.º. 024/2011 que “Autoriza a inclusão de ações e adequação de valores do PPA para elaboração da Lei Orçamentária 2012”.

✓ Projeto de Lei n.º. 025/2011 que “Altera a Lei Municipal n.º. 1146 de 08 de junho de 2011 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2012”.

✓ Projeto de Lei n.º. 027/2011 que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências”.

✓ Projeto de Lei n.º. 028/2011 que “Altera a Lei Municipal n.º. 1097, de 02 de dezembro de 2009 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, altera a Lei Municipal n.º. 1111, de 02 de junho de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2011 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2011.

✓ Projeto de Lei n.º. 29/2011 que “Autoriza o Poder Executivo a promover doações de imóveis de sua propriedade e outros benefícios para famílias de baixa renda, e dá outras providências”





# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

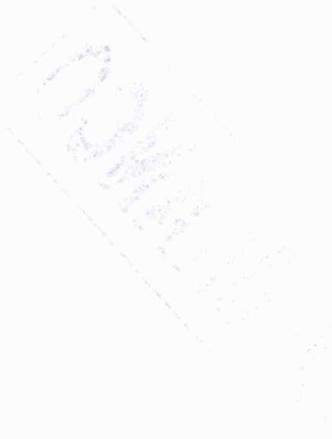
Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



Na oportunidade, renovo meus protestos de respeito e  
consideração.

**LEONARDO BARRETO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Natércia



Exmo. Sr..  
**JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS**  
DD. PREFEITO MUNICIPAL  
NATÉRCIA - MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 20

## AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 29 DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo a promover doações de imóveis de sua propriedade e outros benefícios para famílias de baixa renda, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover doações de imóveis de sua propriedade e outros benefícios no setor habitacional para famílias de baixa renda, observados os termos desta lei.

**Art. 2º.** As despesas notariais e de registros com as doações dos imóveis baseadas nesta lei, serão suportadas pelo donatário.

**Art. 3º.** - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetivar o pagamento, no todo ou em parte, das despesas de outorga destas escrituras, conforme critérios estabelecidos pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Natércia (MG).

**Parágrafo Único** – As despesas referidas neste artigo correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Somente poderão ser doados imóveis onde não exista construção ou, nas hipóteses em que esta tenha sido edificada especificamente para atender aos programas habitacionais de interesse social.

**Art. 5º.** São condições obrigatórias comuns para a obtenção de benefícios referentes aos programas habitacionais:

I – residir no município no mínimo por 02 (dois) anos consecutivos, apresentando comprovação conforme solicitado pelo setor responsável pela execução dos referidos programas, sendo:

a) – comprovação de vínculo empregatício neste período, devendo esta comprovação ser feita mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, Holerite, Cartão de Pagamento ou declaração do empregador com firma reconhecida;

b) – atestado de matrícula de filho dependente, ou de criança ou adolescente sob guarda ou tutela emitido por Unidade de Ensino de NATÉRCIA (MG);



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



c) – outros documentos que comprovem residência, desde que, acompanhados de relatório emitido por Assistente Social do Município.

II – estar inscrito no Sistema de Cadastro Habitacional do Município;

III – atender aos requisitos exigidos no Programa Habitacional de acordo com a modalidade contratada com a Caixa Econômica Federal ou COHAB/MG;

IV – Não possuir outro imóvel neste ou em qualquer município do território nacional;

V – possuir renda familiar mensal não superior a:

a) – 05 (cinco) salários mínimos – para financiamento de Unidades Habitacionais, quando objetos de parceria entre Município, Estado e União e de acordo com normas da Caixa Econômica Federal;

b) - até 03 (três) salários mínimos para Programa de Subsídio Habitacional – PSH;

c) – 02 (dois) salários mínimos per capta, para doação de terreno ou material de construção;

**Parágrafo Único** - No calculo da renda per capta, serão considerados todos os rendimentos (inclusive benefícios previdenciários e pensões), com exceção aos benefícios pertencentes à política de Assistência Social. (Benefício de Prestação Continuada - BPC, Programa Bolsa Família e Programas Sociais do Governo Estadual e Federal).

**Art. 6º.** Quanto às questões familiares, para os efeitos desta lei, serão considerados os seguintes itens:

I - Será considerada família, o conjunto de pessoas que se acham unidas por laços consangüíneos, afetivos e/ou de solidariedade” (Política Nacional de Assistência Social), residentes em uma mesma unidade habitacional, compartilhando, nesta, renda e despesas;

II - será destinado apenas um imóvel por família, sendo vedada inscrição de mais de uma pessoa do mesmo núcleo familiar, exceto, quando verificada a extrema necessidade, mediante parecer emitido por Assistente Social do setor;

III - a família não ter sido atendida anteriormente por programa habitacional através de financiamento e por doação de terreno ou de unidade habitacional pelo Poder Público, com exceção a situações emergenciais, desde que cumpridos os demais critérios e justificada a necessidade do mesmo, mediante avaliação socioeconômica emitida por Assistente Social do setor;

IV - ocorrendo a separação do casal, permanecerá com os direitos à inscrição ou ao imóvel, o cônjuge que mantiver a guarda dos filhos se houver, ou a mulher, na ausência destes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 7º.** Definidos os beneficiários pelo Setor de Habitação do Município, será expedida a Autorização Provisória para a ocupação do imóvel, contendo o número de controle da área.

**Art. 8º.** A partir da emissão da Autorização Provisória pelo setor responsável, o donatário tem o prazo máximo de 06 (seis) meses para o início da edificação, contados a partir da publicação da presente Lei e deverá concluir a obra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de reversão do bem doado, inclusive as benfeitorias, ao Patrimônio Público Municipal.

§ 1º - No caso de reversão, não caberá qualquer indenização ao donatário.

§ 2º - A edificação consiste na construção do módulo básico representado por uma casa em alvenaria de, no mínimo, 32,00 m<sup>2</sup> condições de habitabilidade, conforme croqui elaborado pela Setor Competente.

§ 3º - **Parágrafo Terceiro** - Após o Término da Edificação o Beneficiário terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para escrituração e registro do imóvel, prorrogável por igual período, mediante parecer favorável emitido pelos técnicos do setor, sob pena de o poder público fazê-lo cobrando-se o serviço do respectivo beneficiário.

§ 4º - Após essa data, não cumpridas as determinações estabelecidas nesta lei, será realizada reintegração de posse do imóvel para a municipalidade.

**Art. 9º.** O donatário ou seus sucessores não poderão, sem prévia autorização do Executivo Municipal, alienar, alugar, ceder ou emprestar o imóvel, objeto da doação, no prazo de 10(dez) anos, a contar da data da escritura, sob pena de reversão do bem doado, inclusive benfeitorias, ao patrimônio público municipal.

**Parágrafo Único** - No caso de reversão, não caberá qualquer indenização ao donatário.

**Art. 10.** A obtenção dos benefícios no âmbito habitacional estão condicionados a realização de análise socioeconômica e emissão de parecer de Assistente Social do Município.

**Art. 11.** Deverão ser reservadas, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para a pessoa idosa conforme estabelece a lei federal 10.741;

**Art. 12.** Deverão ser reservadas, no mínimo, 10% (dez por cento) das unidades habitacionais para a pessoa portadora de necessidades especiais.

**Art. 13.** Em casos em que houver necessidade de critérios de elegibilidade, será priorizado o atendimento:



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



- I - à família com menor renda per capita;
- II - à mulher chefe de família com maior número de dependentes;
- III - à família com maior número de membros acometidos de doenças graves ou incapacitantes;
- IV - à família com maior número de pessoas idosas;
- V - à família com maior número de pessoas;
- VI - à família inserida no programa CADÚNICO;
- VII - a família com maior tempo de residência no município.

**Art. 14.** Não estarão habilitadas a receberem benefício habitacional no município, famílias em áreas invadidas, em data posterior a entrada em vigor desta lei. As mesmas voltarão a estarem habilitadas a partir do sexto mês da desocupação da área invadida.

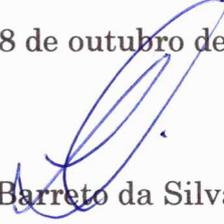
**Parágrafo único.** Em se tratando de invasão em Área de Preservação Permanente-APP, áreas de risco ou áreas públicas em geral, a família voltará a estar habilitada somente após 01 (um) ano de desocupação do referido local.

**Art. 15.** A família que apresentar dados falsos ou transferir moradia para outro Município terá a inscrição cancelada e perderá o direito ao imóvel pleiteado, no momento em que o fato for constatado.

**Art. 16.** As famílias em invasão reincidente e famílias que comprovadamente cometam fraude ou forneçam informações inverídicas terão seus direitos suspensos junto ao sistema habitacional do município de Natércia (MG) pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da cessação da invasão ou da detecção da fraude.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2011.

  
Leonardo Barreto da Silva  
Presidente

  
Adão Marcos Fernandes

Vice - Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



  
Odair Claudinei da Silva

Secretário